

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “N” E ACRESCENTA ALÍNEA “O” AO INCISO I, DO ART. 13; DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “V” E ACRESCENTA ALÍNEA “X” AO INCISO II, DO ART. 13; ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO REFERIDO ART. 13, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 05 DE JULHO DE 2023, QUE “REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera redação da alínea ‘n’ e acrescenta alínea ‘o’, ambas no inciso I do art. 13, da Lei Complementar nº 051, de 05 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

I – (...)

n) o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

o) realizar outras atividades afins;”

Art. 2º Altera redação da alínea ‘v’ e acrescenta alínea ‘x’, ambas no inciso II do art. 13, da Lei Complementar nº 051, de 05 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

II – (...)

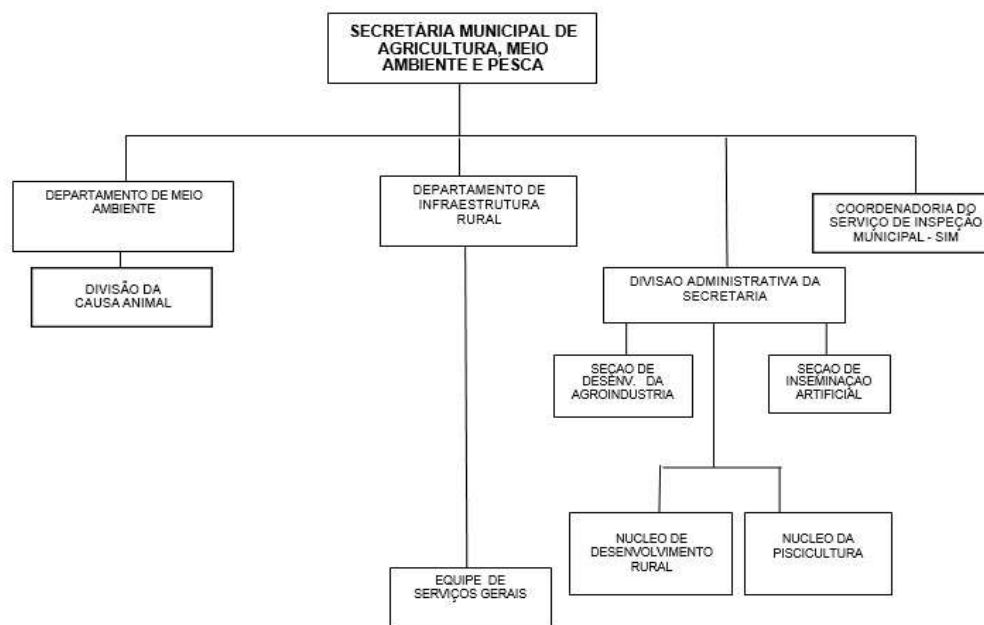
v) a causa animal;

x) realizar outras atividades afins;”

Art. 3º O parágrafo único do art. 13, da Lei Complementar nº 051, de 05 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - *É a seguinte a estrutura interna da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca: Departamento de Meio Ambiente subdividido em: Divisão da Causa Animal; Departamento de Infraestrutura Rural, subdividido em: Equipe de*

Serviços Gerais; Divisão Administrativa da Secretaria subdividida em: Seção de Desenvolvimento da Agroindústria, Seção de Inseminação Artificial, Núcleo de Desenvolvimento Rural e Núcleo da Piscicultura; e Coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.



”

Art. 3º Fica estabelecido que o Servidor designado, nos termos da Lei Complementar nº 014, de 14/02/2020, será o responsável pela Coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que a passa a constar na estrutura interna da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, conforme o Parágrafo Único do art. 13, da Lei Complementar nº 051, de 05 de julho de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
21 DE FEVEREIRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhada em virtude da necessidade de adequar a estrutura administrativa e de cargos existentes na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca com a realidade e necessidade de trabalho.

Primeiramente, cumpre esclarecer o seguinte: a adequação da estrutura administrativa da Secretaria da Agricultura se faz necessária considerando que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM existe desde 1997, criado pela Lei Municipal nº 006 de 21/01/1997, revogada pela Lei 065 de 23/12/2003, revogada posteriormente pela Lei 1461 de 20/12/2017 atualmente em vigor, visando equivalência estadual SUSAF, junto ao Governo Estadual e, para tanto, é requisito essencial nas exigências documentais para enquadramento constante no Decreto Estadual nº 55.324 de 22/06/2020.

Ademais, o presente projeto de lei dispensa a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro, primeiramente por que o cargo de *Coordenador do Sim* não apresenta nova despesa.

Em segundo momento, cabe salientar que o presente Projeto de Lei também objetiva, por meio do enquadramento da Divisão da Causa Animal, a promoção da melhoria na qualidade do meio ambiente, a proteção à vida e à integridade em suas diferentes formas, e a convivência sadia e equilibrada entre a comunidade e os animais domésticos.

É oportuno registrar, ainda, que a Divisão da Causa Animal no organograma da estrutura administrativa do município viabiliza instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência para que possa ser legitimada a reestruturação conforme apresentada.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
21 DE FEVEREIRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal